



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CRENCIAMENTO Nº 001/2023 – EDITAL Nº 012/2023

Processo Administrativo nº 27.094/2023
Requerente: Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças
Período de credenciamento: a partir de 01/03/2023

O **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.454.776/0001-08, com sede administrativa na Rua Castelo Branco, nº 15, bairro Centro de Imigrante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, comunica aos interessados que está procedendo no **CRENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS**.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais, através de suas agências e correspondentes bancários, consignados em documentos próprios de arrecadação, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, padronizados, com código de barras, com prestação de contas por transmissão eletrônica das informações dos documentos de arrecadação efetuados, conforme especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**.

2. OBSERVAÇÕES

- 2.1.** A contratação terá vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 8.666/93.
- 2.2.** Caso os serviços contratos sejam prorrogados, os mesmos serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua vigência, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 2.3.** Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato/termo de credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO

- 3.1.** Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Imigrante/RS.
- 3.1.1.** Podem participar deste Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 3.2.** É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.
- 3.3.** As instituições financeiras interessadas deverão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.
- 3.4. Não** poderão participar deste Credenciamento:
- 3.4.1.** Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 3.4.2.** Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Governo;

- 3.4.3.** Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos Federais, Estaduais ou Municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- 4.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;
 - 4.1.2.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
 - 4.1.3.** Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
 - 4.1.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 4.1.5.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 4.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) e de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014;
 - 4.1.7.** Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
 - 4.1.8.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 4.1.9.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretariat Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.gov.br);
 - 4.1.10.** Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 4.1.11.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);
 - 4.1.12.** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- 4.2.** Os documentos necessários para o Credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor do Município, mediante a exibição do original.
- 4.3.** Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

cumprir todos os termos deste Edital.

- 4.4. As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;
- 4.5. Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.
- 4.6. Os documentos, relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.
- 4.7. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;
- 5.2. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa) e FGTS.
- 6.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;
- 6.3. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- 6.4. O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 6.5. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- 6.6. Dada a impossibilidade de adesão de qualquer empresa à minuta contratual anexa, considerando a sua configuração jurídica será convencionado entre as partes os termos contratuais, que não deverão divergir substancialmente das demais contratações.
- 6.7. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 3 - SEC.MUN.ADMINISTRACAO,PLANEJ.E FINAN.

Unidade.....: 1 - SEC.MUN.ADMINISTRACAO,PLANEJ.E FINAN.

04.122.0003.2005 MAN.E DES.DAS ATIVID.DA SEC.ADM.FAZENDA

3.3.3.90.39.00.00.00.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

- 6.8. Fica o valor total estimado em **R\$ 42.120,00** (quarenta e dois mil, cento e vinte reais) anual.
- 6.9. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme anexo II, do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- 6.10.** O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 6.11.** O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.
- 6.12.** Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.
- 6.13.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Imigrante, 27 de fevereiro de 2023.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Este Edital e respectiva minuta do Contrato se encontram examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93.

RAFAEL COIMBRA GONÇALVES
Advogado – OAB/RS 47.596



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2.469/2023

1. OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais, através de suas agências e correspondentes bancários, consignados em documentos próprios de arrecadação, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, padronizados, com código de barras, com prestação de contas por transmissão eletrônica das informações dos documentos de arrecadação efetuados.

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	18.000	UN	Prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais ao Município - independente da modalidade (guichê de caixa, autoatendimento, correspondente bancário, débito automático, internet, home banking, etc.)	R\$ 2,34	R\$ 42.120,00

2. JUSTIFICATIVA

Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3. DO PRAZO

3.1 O prazo de duração do credenciamento terá início quando da publicidade legal do Edital e ficará aberto permanentemente durante o prazo máximo legal.

3.2 As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, pelos interessados, mediante apresentação da documentação junto ao Setor de Protocolos do Município de Imigrante/RS.

3.2.1 Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.2 Na prorrogação dos contratos será aplicado como índice de reajuste o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao do início do período de credenciamento e assim sucessivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

4. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 4.2** É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.
- 4.3** As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.
- 4.4** Não poderão participar deste Credenciamento:
 - 4.4.1** Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
 - 4.4.2** Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
 - 4.4.3** Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 5.1** Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:
 - 5.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;
 - 5.1.2** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
 - 5.1.3** Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
 - 5.1.4** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 5.1.5** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu rumo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 5.1.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) e de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014;
 - 5.1.7** Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
 - 5.1.8** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (www.caixa.gov.br), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 5.1.9** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

(www.sefaz.gov.br);

- 5.1.10** Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.1.11** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho(www.tst.jus.br);
- 5.1.12** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- 5.2** Os documentos necessários para o Credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor do Município, mediante a exibição do original.
- 5.3** Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

6.2 – São obrigações do BANCO:

- I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;
- II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
- III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças;
- IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ.

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil subsequente à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria da Fazenda;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XVIII – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

6.3 – É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

6.4. São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica dedados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

V – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

VI – pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VIII – Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 5, mediante o relatório mensal descrito no item 6.1, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas do Município de Imigrante/RS.

6.5. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

previstos na legislação municipal;

6.6. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7. DOS PREÇOS

7.1 O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços o valor de **R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) por documento arrecadado**, independente da modalidade (guichê de caixa, auto atendimento, correspondente bancário, débito automático, internet, home banking, etc).

7.2 Para esta definição foi considerado o valor de mercado.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 – A prestação de serviços ficará sempre sujeita à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças, pelo Setor de Fiscalização Tributária, através do servidor Sr. Ernani Schneider.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

10.2 O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar.

10.3 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

10.4 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

10.5 O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecera terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.6 O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10.7 Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, decorrentes de encargos naturais à espécie ou de eventuais processos administrativos ou judiciais que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

possuam causalidade com a ausência de repasse.

Imigrante, 24 de fevereiro de 2023.

EDSON ADILSO HECK
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XXX/XXX

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
IMIGRANTE/RS E A EMPRESA_____.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Imigrante/RS, com sede à Rua Castelo Branco nº. 15 - CNPJ nº. 92.454.776/0001-08 neste ato representado pela Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Germano Stevens, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida à _____ neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente contratada, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais, através de suas agências e correspondentes bancários, consignados em documentos próprios de arrecadação, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, padronizados, com código de barras, com prestação de contas por transmissão eletrônica das informações dos documentos de arrecadação efetuados, conforme especificações do **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

São obrigações do BANCO:

- I** – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;
- II** - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- III** - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;
- IV** - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela SEFAZ;

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela SEFAZ;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XVII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma de recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XVIII – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Bancário;

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

III Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII – Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 5, mediante o relatório mensal descrito no item 6.2, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Imigrante/RS.

VIII – O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como fiscalizadores dos contratos, os servidores: Ernani Schneider, fiscal, e Jucimar Ondeide Docena, Tesoureiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93. Subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos da Procuradoria Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei 8.666/93, por interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Será pago à CREDENCIADA o valor unitário de R\$ XXXXX,XX, conforme segue:

XXXXXX
XXXXXX

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXX
XXXXXX

Os preços estipulados neste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua vigência, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Procuradoria Jurídica a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) "Multa dia";

c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas - dia".

§ 1º - A "multa - dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

§ 2º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Procuradoria Jurídica exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 3º - Independente da ordem das sanções, a Procuradoria Jurídica poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do "Caput" desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito por parte do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

§ Único - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamental da Procuradoria Jurídica, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia – RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em duas vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Imigrante, _____ de _____ de 2023.

XXXXX
Representante LEgal

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Testemunha 1:

Testemunha 2:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO III

"MODELO" SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº. XXX/2023

A instituição financeira....., inscrita no CNPJ sob o nº.
....., sediada à, bairro, município de, por seu
representante legal, Sr(a), CPF, vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**,
junto à Prefeitura Municipal de Imigrante/RS, no credenciamento supracitado.

_____, _____ de _____ de 2023.

Localidade e data.

Nome e assinatura do Representante Legal
CPF